



1939690



00135.205774/2021-32



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial sobre Participação Social, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, bem como o disposto no art. 9 do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2019:

**CONSIDERANDO** todos os dispositivos constitucionais que reforçam ser a participação social não uma escolha governamental, mas sim um preceito constitucional;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal art. 193 “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) e artigo 204 inciso II que estabelece como diretriz a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** os impactos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, indo no sentido contrário da diretriz constitucional de participação popular na gestão pública como pressuposto do sistema democrático;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto impacta colegiados que promovem e defendem o Direito Humano à Alimentação Adequada, Direitos da Mulher, das Crianças e dos Adolescentes, da Pessoa Idosa, da população LGBT, da Pessoa com Deficiência, dos Povos Indígenas, da População em Situação de Rua, dos Mortos e Desaparecidos pela Ditadura Militar, dos atingidos por barragens, dos sem-terra e sem teto, dos aposentados, das trabalhadoras e trabalhadores; promovem a Educação em Direitos Humanos, o Respeito à Diversidade Religiosa, a Igualdade Racial; e combatem o Trabalho Escravo e a Tortura no Brasil, dentre tantos outros importantes temas e direitos;

**CONSIDERANDO** a extinção do comitê de monitoramento do PNDH3 através do Decreto n. 10.007, de 05 de

novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 27, de 11 de dezembro de 2019 do CNDH que recomenda o respeito e cumprimento imediato do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3;

**CONSIDERANDO** a Portaria 457, de 10 de fevereiro de 2021 do MMFDH que institui Grupo de Trabalho para realização de Análise Ex Ante da Política Nacional de Direitos Humanos, que contraria o processo de formulação dos Programas Nacionais de Direitos Humanos, sempre baseados em debates e diálogos transparentes e plurais, com a participação garantida da população organizada ou não;

**CONSIDERANDO** tese fixada em sede da ADPF 622, de relatoria do Ministro Barroso, “É inconstitucional norma que, a pretexto de regulamentar, dificulta a participação da sociedade civil em conselhos deliberativos”.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Especial sobre Participação Social no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com o objetivo de fortalecer a participação social na implementação da Política Nacional de Direitos Humanos, criando e possibilitando mecanismos de ações coordenadas entre as diversas pautas nacionais.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I – Promover a interlocução entre Conselhos, Comitês e Comissões Nacionais de Direitos;
- II – Estimular o debate acerca da regulamentação e efetividade dos instrumentos de participação social e consulta popular, tais como lei de iniciativa popular, referendo, veto popular e plebiscito;
- III – Realizar diagnóstico sobre a redução dos espaços de participação social e seus impactos na implementação do PNDH3, em especial do conteúdo previsto no eixo orientador I – Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- IV – Realizar ações coordenadas e articuladas entre Conselhos, Comitês e Comissões Nacionais de Direitos fortalecendo o acompanhamento, controle social e monitoramento das políticas públicas de Direitos Humanos.

Art. 3º A Comissão será composta por conselheiras e conselheiros da sociedade civil do CNDH, assim como representantes da sociedade civil dos seguintes colegiados, respeitando a composição até a data de publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019:

- a) Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;
- b) Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- c) Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua;
- d) Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- e) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- f) Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa;
- g) Conselho Nacional de Assistência Social;
- h) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- i) Conselho Nacional de Juventude;
- j) Conselho Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial;
- l) Conselho Nacional de Saúde;
- m) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- n) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- o) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- p) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- q) Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§1º Poderão, ainda, integrar a Comissão instituições e/ou profissionais especializadas e especializados em questões relativas à participação social.

§2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária à sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 4º A Coordenação da Comissão será de conselheira ou conselheiro do CNDH.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades no período de 02 anos, respeitando o atual mandato, submetendo relatórios, recomendações assim como proposta de ações e atividades ao Plenário do CNDH.

Art. 6º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 17/03/2021, às 16:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1939690** e o código CRC **DD8C0C84**.